PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L_E_I_ Nº_ 881
de 28 de Novembro de 1.985.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua ' Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda.

O Senhor FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha Estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de Dezembro de 1.984, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes a 20%(vinte por cento) do produto da arrecadação de multa' juros e acrécimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período não prescrito, cujo termo final é 30 de Julho de 1.983

II - desistir, expressamente, de acrécimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2$- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 28 de Novembro de 1.985.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma e lugar
de costume na data supra.

Registre-se

p/ Secretaria.